LEI Nº 866/2022

"Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos servidores detentores do cargo de motorista escolar, e, monitor escolar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criada a gratificação para capacitação profissional em benefício aos servidores detentores do cargo de motorista escolar, e, do cargo de monitor escolar na forma e pelo período disposto nessa lei.

§1º O benefício visa aperfeiçoar o desempenho das funções efetivamente exercidas pelos servidores municipais.

Art. 2º Farão jus à gratificação dita no art. 1º os servidores que inscreverem e frequentarem regularmente cursos profissionalizantes indicados e voltados ao exercício das funções inerentes ao cargo.

§1º Compete à Secretaria de Educação:

I - Indicar o curso profissionalizante;

II - Expedir comunicação ou edital aos servidores para conhecimento dos servidores;

III - Acompanhar a frequência e conclusão do curso;

IV - Encaminhar ao órgão de pessoal o rol de servidores e valores;

V - Deliberar sobre suspensão do recebimento; e

VI - Expedir esclarecimentos e decisões.

§2º O recebimento da gratificação dita no caput do art. 1º é condicionado à apresentação mensal de relatório de frequência, e caso o servidor não conclua os respectivos cursos o benefício será suspenso até a realização de novos cursos, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 3º O valor mensal da gratificação profissional é de 04 (quatro) Unidades Padrão de Vencimento de Sarzedo - UPVS - prevista no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997.

Art. 4º As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 73/2013.

Sarzedo, 01 de Abril de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal